

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Ronaldo Benedet)

Dispõe sobre a atividade de revenda varejista de eletricidade para abastecimento de veículo automotor elétrico ou elétrico híbrido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. A atividade de revenda varejista de eletricidade para abastecimento de veículo automotor elétrico ou elétrico híbrido poderá ser exercida por concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica ou por revendedor varejista de eletricidade registrado na Aneel.

Parágrafo único. O revendedor varejista de que trata o *caput* poderá produzir, total ou parcialmente, a energia elétrica que comercialize.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se cada vez mais evidente que os automóveis do futuro serão elétricos. São veículos que contribuirão decisivamente para a melhoria da qualidade de vida nas grandes cidades, pois são silenciosos e não emitem gases poluentes. Também beneficiam os consumidores, pois o custo por quilômetro rodado aproxima-se da metade do correspondente aos veículos movidos a gasolina, por exemplo.

Além disso, no caso do Brasil, as vantagens ambientais serão ainda mais pronunciadas que na maior parte dos países, pois cerca de noventa por cento da nossa energia elétrica provém de fontes renováveis, enquanto, no mundo, 67% da eletricidade provém da queima de combustíveis fósseis.

Temos a convicção de que o aumento da escala de produção e o desenvolvimento tecnológico, principalmente no que se refere ao aperfeiçoamento das baterias que armazenam a energia elétrica, logo levarão o preço desses automóveis a patamares que permitirão sua ampla disseminação.

Ocorre que a legislação brasileira afeta ao setor elétrico não prevê a figura do revendedor varejista de energia elétrica para fins automotivos, o que poderá limitar as possibilidades de abastecimentos desses veículos.

Para suprir essa lacuna normativa, apresentamos esta proposta, contando com o inestimável apoio dos colegas parlamentares para que seja, rapidamente, transformada em lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **Ronaldo Benedet**